



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

### CONVITE Nº. 01/2.022 PROCESSO Nº. 96/2.022

### CONTRATO Nº. 310/2.022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA SANTOS & SPINOLA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA CIVIL (INCLUINDO PROJETOS ARQUITETÔNICOS, QUANDO EXIGIDO PELO TERMO DE REFERÊNCIA) DE OBRAS PÚBLICAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n.º 337, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n.º 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, e de outro, a empresa **SANTOS & SPINOLA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.182.764/0001-58, com sede à Rua Ananias da Costa Freitas, n.º 392, Centro, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, representada na forma de seu contrato social por seu sócio administrador, o Sr. **ARTHUR DAMIÃO SPINOLA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, registro CREA n.º 5069119268, portador do RG n.º 44.748.879-X (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob n.º 377.404.768-54, residente e domiciliado à Rua Ananias da Costa Freitas, n.º 392, Centro, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, as partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como vinculado ao Edital de Convite de Preços n.º 01/2.022.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA CIVIL (INCLUINDO PROJETOS ARQUITETÔNICOS, QUANDO EXIGIDO PELO TERMO DE REFERÊNCIA) DE OBRAS PÚBLICAS**, conforme proposta.

Item	Projeto	Valor
04	Construção de Pista de Skate	R\$ 6.500,00
09	Reforma de Unidades de Saúde	R\$ 28.920,00
<b>Valor Total Geral (Global)</b>		<b>R\$ 35.420,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRAZO**



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

2.2. Este contrato vigorará prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA, se obriga a executar os serviços com perfeição e zelo, durante todo o período de vigência contratual, de acordo com estabelecidos na proposta referente ao **CONVITE DE PREÇOS N.º 01/2.022** e no seu projeto básico.

3.2. O valor do presente contrato deverá abranger todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes e demais custos inerentes para execução da obra.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O contratante se obriga a pagar tempestivamente todos os serviços efetivamente prestados pela contratada, desde que faturados em nota fiscal acompanhada do relatório de serviços prestados e atestada pelo setor competente da administração.

### CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço total, de **R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais)**, conforme proposta, fixo e irrevogável. Onerando nas seguintes dotações do orçamento vigente a saber:

#### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 198      Processo nº.  
Unidade:      010602  
Funcional:      10.301.0010.0044.0000  
Cat. Econ.:      3.3.90.39.00  
Código de Aplic.:      310 000

#### Nº. 2.383

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REDE ATENÇÃO HOSPITALAR  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso:      0 0100

#### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 432      Processo nº.  
Unidade:      011002  
Funcional:      15.451.0012.0067.0000  
Cat. Econ.:      3.3.90.39.00  
Código de Aplic.:      110 000

#### Nº. 2.384

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA  
REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso:      0 0100

#### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 505      Processo nº.  
Unidade:      011102  
Funcional:      27.812.0005.0014.0000  
Cat. Econ.:      3.3.90.39.00  
Código de Aplic.:      110 000

#### Nº. 2.385

DEPARTAMENTO DE ESPORTES  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso:      0 0100

### CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, conforme nota fiscal atestada



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

pelo setor competente e a emissão da respectiva nota fiscal.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante empenho prévio.

**7.3.** O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

### CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

**8.1.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela prestação do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO DE PONTAL** reserva-se o direito de exercer frequente fiscalização da execução contratual.

### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1.** Em caso de inadimplemento será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que pagará a contratada no caso de não cumprimento com as obrigações previstas neste processo, ou ainda por desistência da proposta, se não houver justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pontal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que couberem.

**9.2.** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, caberá à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87, I, III, IV e multa na seguinte conformidade:

**a)** atraso até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso. Após, a multa será em dobro.

**9.3.** Pela inexecução total do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das dos serviços não prestados.

**9.4.** Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

**9.5.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**9.6.** A aplicação das penalidades previstas no presente processo ficarão condicionadas à prévia defesa da(o) contratada(o), que deverá ser apresentada no prazo legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**10.2.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**10.2.1.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

**11.1.** Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pontal/SP, 26 de julho de 2.022.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
**José Carlos Neves Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**SANTOS & SPINOLA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**  
**Arthur Damião Spínola**  
**Sócio-Administrador**  
**Contratada**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **SANTOS & SPINOLA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 310/2.022.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA CIVIL (INCLUINDO PROJETOS ARQUITETÔNICOS, QUANDO EXIGIDO PELO TERMO DE REFERÊNCIA) DE OBRAS PÚBLICAS.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 26 de julho de 2.022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: [gabinete@pontal.sp.gov.br](mailto:gabinete@pontal.sp.gov.br)



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-mail pessoal: não possui  
Telefone(s): (16) 3953-9999

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: [gabinete@pontal.sp.gov.br](mailto:gabinete@pontal.sp.gov.br)

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

Pela CONTRATADA:

Nome: **ARTHUR DAMIÃO SPÍNOLA**

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 377.404.768-54

RG: 44.748.879-X (SSP/SP)

Data de Nascimento: 05/12/1.988

Endereço residencial completo: Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 392, Centro, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000.

E-mail institucional: [ellusengenharia1@gmail.com](mailto:ellusengenharia1@gmail.com)

E-mail pessoal: Não Informado

Telefone(s): (16) 99214-5469 e (16) 99297-1037

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

## TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

CONVITE Nº. 01/2.022  
PROCESSO Nº. 96/2.022

**CONTRATO Nº. 310/2.022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA SANTOS & SPINOLA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA CIVIL (INCLUINDO PROJETOS ARQUITETÔNICOS, QUANDO EXIGIDO PELO TERMO DE REFERÊNCIA) DE OBRAS PÚBLICAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n.º 337, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n.º 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, e de outro, a empresa **SANTOS & SPINOLA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.182.764/0001-58, com sede à Rua Ananias da Costa Freitas, n.º 392, Centro, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, representada na forma de seu contrato social por seu sócio administrador, o Sr. **ARTHUR DAMIÃO SPÍNOLA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, registro CREA n.º 5069119268, portador do RG n.º 44.748.879-X (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob n.º 377.404.768-54, residente e domiciliado à Rua Ananias da Costa Freitas, n.º 392, Centro, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, ajustam o quanto seguinte.

**Cláusula Única:** Nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 8.666/93 a empresa contratada, por via de seus profissionais responsáveis técnicos supra qualificados, cedem irrevogável e irretroatamente os direitos patrimoniais relativos aos projetos objeto da presente contratação em favor do Município de Pontal, contratante da avença, sendo que poderão ser livremente utilizados e alterados pela Administração Municipal em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor para que possa deles utilizar nos termos do ajuste, para as finalidades de interesse público que ensejaram a contratação. Registre-se ainda que fica expressamente autorizada sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Pontal/SP, 26 de julho de 2.022.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
**José Carlos Neves Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**SANTOS & SPÍNOLA (...) LTDA.**  
**Arthur Damião Spínola**  
**Sócio-Administrador**  
**Contratada**